

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
JORNAL: *Arromar sul*
EDIÇÃO: *2634, Pag. 383*
EDITADO EM: *03/07/2020*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, 5/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019
Edital n.º 013/2020

O Prefeito de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a homologação do resultado final concurso público n.º 001/2019, assim como, os documentos e exames apresentados, somados ao exame admissional realizado por médica do município, e ainda, considerando a necessidade de se realizar o preenchimento de cargos efetivos cujas vagas e necessidade já haviam sido detectadas e convocadas antes da entrada em vigor da Lei Complementar n.º 173/2020, **RESOLVE:**

1. **HOMOLOGAR** o resultado do exame adimensional e **DECLARAR APTOS** para nomeação e posse, os candidatos aprovados listados no ANEXO ÚNICO do presente edital, nos termos das exigências dos cargos e do edital do concurso.
2. **CONVOCAR** candidatos listados no ANEXO ÚNICO do presente edital para **ato solene de nomeação e posse nos respectivos cargos**, o qual realizar-se-á às 09 horas da manhã do dia 08 de Julho de 2020, nas dependências do plenário da Câmara Municipal de Japorá.
3. A entrada imediata na posse do cargo dependerá da possibilidade do candidato, resguardado seu direito estatutário de prazo.
4. O não comparecimento para o ato de nomeação será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, nos termos do Edital nº 01/2019.

Japorá/MS, 02 de Julho de 2020.



PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito de Japorá-MS

ANEXO ÚNICO

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA			
INSC.	NOME	NASC.	CLASSIF.
100579	MARIO DANILO APARECIDO RISSON	19-01-1998	2º



ANO XII Nº 2634 Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Lei nº 9.875/99.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Remembramento dos lotes 16 (Mat. 2.044) e 17 (Mat. 2.045) da quadra V, Vila Manvailer, matrículas registradas no CRI da Comarca de Amambai, situado no perímetro Urbano do Município de Amambai-MS, de propriedade de Francisco Elivan Saraiva, e em conformidade com o Anexo I deste Decreto, de acordo com o processo protocolado sob o número 82.530/2020 de 18 de maio de 2020.

Art. 2º O Remembramento que trata este Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação, na forma do Art. 18 da Lei Federal 6.766/79.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2020.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Fls:

Em:

ANEXO I

DO DECRETO Nº 278/2020

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo referente Remembramento dos lotes 16 (Mat. 2.044) e 17 (Mat. 2.045) da quadra V, Vila Manvailer, matrículas registradas no CRI da Comarca de Amambai, situado no perímetro Urbano do Município de Amambai-MS, de propriedade de Francisco Elivan Saraiva, que passa a ser denominado de Lote 16-17.

Área Total: 848,93m² (Oitocentos e quarenta e oito metros e noventa e três centímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo do Engenheiro Agrimensor Oscar Ferreira – CREA 1450/D.

CONFRONTAÇÕES GERAIS

Lote 16-17

Remembrado

ÁREA: = 22,50x37,73m= 848,93m²

Ao Norte : 22,50 m com fração do Lote nº 19;

Ao Sul : 22,50 m com a Rua General Câmara, para onde faz frente.

Ao Leste : 37,73 m com o lote nº 18 e a 11,25 m da esquina com a Rua Joana Batista de Azevedo com a Rua General Câmara;

Ao Oeste : 37,73 m com o lote nº 15.

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

DECRETO Nº 280/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020. Dispõe sobre aprovação de REMEMBRAMENTO e posterior DESMEMBRAMENTO de lote e dá outras providências. EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar 05/2006, Lei Municipal nº 870/78 e Lei nº 6.766/79, alterada pela Lei nº 9.875/99.